



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPCD

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

AUTORIA: Ver. Paulo Tyrone

EMENTA: “ALTERA a Lei 2.884, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares.”.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Ilustríssimo Vereador Paulo Tyrone, propõe alterar a Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 2022, que estabelece diretrizes para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A proposição visa adicionar o inciso XII ao Art. 2º da referida Lei, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares compreende: (...)

XII – a promoção e incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas no ambiente escolar e em espaços públicos."

Conforme a justificativa do autor, o objetivo é garantir que pessoas com TEA tenham acesso ao esporte adaptado em escolas e espaços públicos, reconhecendo a prática esportiva como um fator que melhora a qualidade de vida, estimula a coordenação motora, reduz a ansiedade e promove a socialização.

Cabe destacar que esta Comissão atua dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57-B, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Art. 57 - B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Deste modo, a presente análise restringe-se à verificação do mérito da proposição no que se refere à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual, competência exclusiva desta Comissão.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 063/2025 tem por desígnio modificar a Lei Municipal nº 2.884/2022, que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, acrescentando o inciso XII ao art. 2º da referida norma. A modificação proposta busca estabelecer como diretriz municipal a promoção e o incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas no ambiente escolar e em espaços públicos, visando ampliar os instrumentos de inclusão e socialização das pessoas com TEA.

A iniciativa é plenamente adequada e oportuna, uma vez que o esporte adaptado é reconhecido como um dos meios mais eficazes de integração social, desenvolvimento motor, fortalecimento emocional e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88) e da promoção do bem de todos sem preconceitos e discriminações (art. 3º, IV da CF/88).

Além disso, o projeto reforça o cumprimento das normas federais que asseguram a inclusão das pessoas com deficiência, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), cujo art. 42 garante o direito à participação em atividades desportivas e recreativas, e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo expressamente o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A propositura também está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica do Município de Manaus, que em seus artigos 204 e 208 impõe ao Poder Público local o dever de garantir políticas voltadas à inclusão, ao lazer e ao esporte, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade ou que necessitem de medidas de adaptação e acessibilidade.

Contudo, sob a ótica do mérito, o PL nº 063/2025 configura um avanço na consolidação das políticas públicas municipais de inclusão, garantindo um direito fundamental e promovendo o desenvolvimento integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a relevância social, a adequação legal e o inegável mérito da proposição em promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025.

Manaus/AM, 05 de novembro de 2025.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Relator

